



## RESOLUÇÃO CEAS/SC N° 10 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a aprovação os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2023, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual n° 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

**CONSIDERANDO**, a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n° 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n° 212, de 19 de outubro de 2006, do



CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CEAS/SC Nº 05 de 20 de Maio de 2022 que aprovou “ad referendum” a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2022 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social, Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, em especial o parágrafo único do artigo 2º - Parágrafo Único: Considerando o ofício CEAS/SDS nº 10/2022, que aprova a prorrogação do prazo até 30 de junho de 2023, para que os municípios finalizem as alterações necessárias em suas legislações de Benefícios Eventuais os municípios que optarem pelos recursos para benefícios eventuais, excepcionalmente para o cofinanciamento de 2022, devem desconsiderar o art. 25 da Resolução CEAS/SC no 04, de 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 16 de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a Resolução da CIB nº 003/2023, de 22 de março de 2023 que dispõe sobre a Pactuação do Cofinanciamento no Exercício 2023 - Critérios, Prazos e Procedimentos do Repasse de Recursos Estaduais Alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de



Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS; e

**CONSIDERANDO**, as análises realizadas em reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS do CEAS/SC realizada no dia 19 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO

### I OBJETO

Art. 1º Aprovar os critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais no valor total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2023

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art.2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual:

I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de publicação desta resolução;

II- Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou equipe/técnico de referência da Proteção Social Especial;

III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de acolhimento, que tenham equipe técnica de referência de Alta Complexidade, ou equipe técnica para o Serviço de Família Acolhedora, ou que comprovem acolhimento através de contrato, consórcio ou convênio;

IV- Dos Benefícios Eventuais: todos os municípios que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução do CEAS/SC nº16 de novembro de 2022;

V - Incentivo à Gestão do SUAS: aos municípios que utilizarem o recurso no fomento e desenvolvimento das ações das Secretarias Municipais de Assistência Social.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS



Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios definidos por Porte.

Art. 4º. Aos municípios de PPI serão repassados 49% do valor total cofinanciado, no valor de R\$ 26.950.000,00 dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 31% representando o valor de R\$ 8.354.500,00, dividido entre os 237 equipamentos CRAS distribuídos entre os municípios deste porte, e observando a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS, representando o valor de R\$ 35.251,05 por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 69% representando o valor de R\$ 18.595.500,00, distribuído entre os **234** municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 12% Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$ 2.231.460,00. Sendo:

- a) 45% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 1.004.157,00;
- b) 10% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 223.146,00;
- c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 446.292,00;
- d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas - PSBD, no valor de R\$ 557.865,00.

§3º. Para o Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade será aplicado 20% no valor de R\$ 3.719.100,00, divididos da seguinte forma:

I - 37% Piso Fixo CREAS no valor de R\$1.376.067,00 divididos para 33 equipamentos, distribuídos entre os 234 municípios deste porte, representando o valor de R\$ 41.699,00 por unidade CREAS;

II - 63% Piso Variável no valor de R\$ 2.343.033,00 divididos para 234 municípios, sendo:

a) 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.522.971,45.

b) 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 234.303,30.

c) 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de



Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no valor de R\$ 468.606,60.

d) 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 117.151,65.

III – Município contemplado com a Regionalização e que tenham equipe exclusiva de PSE receberá 50% do valor de 63% do Piso Variável, divididos entre os 234 municípios.

§4º. Para o Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade será aplicado 25% no valor de R\$ 4.648.875,00 divididos entre os 234 municípios deste porte, perfazendo o valor unitário de R\$19.866,99. São critérios para o repasse:

I - Comprovar Acolhimento Institucional, Contrato, Convênio, Consórcio; ou

II - Equipe de Alta Complexidade; ou

III - Equipe de Família Acolhedora.

§5º. Para o Piso Variável de Benefícios Eventuais será aplicado 40% no valor de R\$ 7.438.200,00, divididos entre os 234 municípios deste porte perfazendo o valor de R\$ 31.787,18 por município.

I - Fica atrelado ao repasse dos pisos a adequação da Lei municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022.

§6º. O Incentivo a Gestão do SUAS será de 3% do Piso Variável no valor de R\$ 557.865,00 dividido entre os 234 municípios deste porte perfazendo o valor de R\$ 2.384,04 por município.

Art. 5º. Aos municípios de PPII serão repassados 17% do valor total cofinanciado no valor de R\$ 9.350.000,00, dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 22% representando o valor de R\$ 2.057.000,00, dividido entre os 46 equipamentos CRAS, distribuídos entre os municípios deste porte, observando a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB RH, representando o valor de R\$ 44.717,39 por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 78% representando o valor de R\$ 7.293.000,00, distribuído entre os 34 municípios deste porte, da seguinte forma:

I - 5% Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$ 364.650,00, sendo:

- a) 45% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$164.092,50;
- b) 10% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 36.465,00;
- c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de



Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 72.930,00;

- d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas - PSBD, no valor de R\$ 91.162,50.

§3º. Para o Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade será aplicado 31% no valor de R\$ 2.260.830,00, divididos da seguinte forma:

I - 83% Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.876.488,90 divididos entre os 33 equipamentos, distribuídos entre os municípios deste porte, representando o valor de R\$ 56.863,30 por unidade CREAS;

II - 17% Piso Variável no valor de R\$ 384.341,10 dividido entre os 34 municípios, sendo:

a) 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 249.821,72.

b) 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 38.434,11.

c) 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação Serviços à Comunidade (PSC) no valor de R\$ 76.868,22.

d) 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 19.217,06.

§4º. Para o Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade será aplicado 32% no valor de R\$ 2.333.760,00 divididos entre os 34 municípios deste porte, perfazendo o valor unitário de R\$ 68.640,00. São critérios para o repasse:

- I. Comprovar Acolhimento Institucional, Contrato, Convênio, Consórcio; ou
- II. Equipe de Alta Complexidade; ou
- III. Equipe Família Acolhedora.

§5º. Para o Piso de Benefícios Eventuais será aplicado 30% no valor de R\$ 2.187.900,00, dividido entre os 34 municípios deste porte perfazendo o valor unitário de R\$ 64.350,00.

I - Fica atrelado ao repasse dos pisos a adequação da Lei municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022.

§6º. O Incentivo à Gestão do SUAS será de 2% do Piso Variável no valor de R\$ 145.860,00 dividido entre os 34 municípios perfazendo o valor de R\$ 4.290,00 por município deste porte.

Art. 6º. Aos municípios de Médio Porte serão repassados 14% no valor total cofinanciado



representando R\$ 7.700.000,00, sendo 2% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 154.000,00 a ser distribuído entre estes equipamentos municipais.

O restante do valor, R\$ 7.546.000,00, será dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 26% representando o valor de R\$ 1.961.960,00, dividido entre os 38 equipamentos CRAS distribuídos em municípios deste porte, observando a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB RH, representando o valor de R\$ 51.630,53, por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 74% representando o valor de R\$ 5.584.040,00, distribuído entre os 15 municípios deste porte, da seguinte forma:

I - 7% Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$ 390.882,80, sendo:

- a) 45% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 175.897,26;
- b) 10% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 39.088,28;
- c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 78.176,56;
- d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas - PSBD, no valor de R\$ 97.720,70.

§3º. Para o Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade será aplicado 20% no valor de R\$ 1.116.808,00, dividido entre os 16 equipamentos de CREAS distribuídos entre os municípios deste porte, sendo:

I - 73% Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 815.269,84 divididos entre os 16 equipamentos;

II - 27% Piso Variável no valor de R\$ 301.538,16 divididos entre os 15 municípios, sendo:

a) 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 105.538,36.

b) 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no valor de R\$ 105.538,36.

c) 30% para municípios que executam o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 90.461,45.

§4º. Para o Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade será aplicado 31% no valor de R\$ 1.731.052,40 dividido entre os 15 municípios, perfazendo o valor



unitário de R\$ 115.403,49. São critérios para o repasse:

- I - Comprovar Acolhimento Institucional, Contrato, Convênio, Consórcio; ou II - Equipe Exclusiva de Alta Complexidade; ou
- III – Equipe de Família Acolhedora.

§5º. Para o Piso de Benefícios Eventuais será aplicado 40% do valor de R\$ 2.233.616,00, dividido entre os 15 municípios perfazendo o valor unitário de R\$ 148.907,73.

I - Fica atrelado ao repasse dos pisos a adequação da Lei municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022.

§6º O Incentivo à Gestão do SUAS será de 2% do Piso Variável no valor de R\$ 111.680,80 dividido entre os 15 municípios perfazendo o valor de R\$ 7.445,39 por município.

Art.7º Aos municípios de Grande Porte será repassado 20% do valor total cofinanciado representando R\$ 11.000.000,00, sendo 3% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 330.000,00, a ser distribuído entre estes equipamentos municipais.

O restante do valor: R\$ 10.670.000,00, será dividido da seguinte forma:

§1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 37% representando o valor de R\$ 3.947.900,00, dividido entre os 74 equipamentos CRAS, distribuídos nos municípios deste porte, observando a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB RH, representando o valor de R\$ 53.350,00 por unidade CRAS.

§2º Para o Piso Variável será aplicado 63% do valor de R\$ 6.722.100,00, distribuído para os 12 municípios deste porte, da seguinte forma:

I - 6% Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$ 403.326,00, sendo:

- a) 45% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 181.496,70;
- b) 10% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 40.332,60;
- c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 80.665,20
- d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas – PSBD, no valor de R\$ 100.831,50.

§3º Para o Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade será aplicado 23%





do valor de R\$ 1.546.083,00, distribuídos entre os 12 municípios deste porte, sendo:

I - 80% Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.236.866,40 divididos entre os 23 equipamentos, representando o valor de R\$ 56.221,20 por unidade CREAS;

II - 20% Piso Variável no valor de R\$ 309.216,60 divididos entre os 12 municípios deste porte, sendo:

a) 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 108.225,81.

b) 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no valor de R\$ 108.225,81.

c) 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 92.764,98.

§4º. Para o Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade será aplicado 29% do valor de R\$ 1.949.409,00 divididos entre os 12 municípios deste porte, perfazendo o valor unitário de R\$ 162.450,75. São critérios para o repasse:

I - Comprovar Acolhimento Institucional, Contrato, Convênio, Consórcio; ou

II - Equipe Exclusiva de Alta Complexidade; ou

III - Equipe de Família Acolhedora.

§5º. Para o Piso de Benefícios Eventuais será aplicado 40% no valor de R\$ 2.688.840,00, dividido entre os 12 municípios deste porte, perfazendo o valor unitário de R\$ 224.070,00.

I - Fica atrelado ao repasse dos pisos a adequação da Lei municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022.

§6º. O Incentivo à Gestão do SUAS será de 2% do Piso Variável no valor de R\$ 134.442,00 dividido entre os 12 municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 11.203,50 por município.

Art. 8º. O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para os municípios que executam os serviços e estejam habilitados na data de entrega do Plano de Ação, respeitando o porte ao qual foram destinados tais recursos.

I - A redistribuição dos recursos será repactuada na reunião da CIB imediatamente anterior a última parcela;

II - O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social as planilhas de distribuição e redistribuição dos recursos conforme



critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução, para deliberação deste.

#### CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 9º. Os recursos do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo de Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nos blocos de proteção para os quais se destinam, observando a observando a LOAS, PNA, NOB/RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS-2012, Resolução CEAS nº 16 de novembro 2022, e demais normativas do SUAS vigentes.

I – Os recursos poderão ser executados com despesas de custeio ou despesas de investimento conforme a necessidade do município.

Art. 10. O Cofinanciamento estadual poderá ser aplicado no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence.

Art.11. Os recursos do cofinanciamento, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência destas aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS), conforme legislação vigente.

Art. 12. O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fica autorizado a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo remanescente existente em 31 de dezembro de cada ano dos repasses, observando-se o seguinte:

I – Os recursos deverão obrigatoriamente ser reprogramados dentro do bloco de proteção aos quais foram originalmente destinados;

II - Somente será permitido o pagamento de Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e liquidados até a data limite de 31 de janeiro do ano subsequente;

III - empenhos não liquidados até a data limite serão devidamente estornados.

#### CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 13. É de responsabilidade do município a execução dos serviços de Proteção Social



Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS – observando a LOAS, PNA, NOB/RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS-2012, Resolução CEAS nº 16 de novembro 2022, e demais normativas do SUAS vigentes.

§1º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC caso ocorra alguma inconsistência.

§2º O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o questionário base para habilitação ao cofinanciamento, disponibilizado em sítio eletrônico pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família para acompanhamento da prestação de serviços, até a data estipulada pelo Estado de Santa Catarina, pelo *Portal de Serviços do Governo do Estado (sc.gov.br)*.

Art. 14. O município deverá efetuar as adequações necessárias conforme as orientações e Plano de Adequações elaborado pela Equipe técnica Estadual, dentro dos prazos estipulados e instrumentais adotados, sob pena de suspensão do repasse financeiro.

Art. 15. O município elegível ao cofinanciamento para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo a Gestão do SUAS, deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

## CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL

Art.16. É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios pela modalidade Fundo a Fundo.

Art.17. É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art.18. É de responsabilidade do Estado disponibilizar o formulário para que o município apresente relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.

Art.19. É de responsabilidade do Estado, por meio da Diretoria de Assistência Social, realizar visitas técnicas aos municípios, para monitoramento, por amostragem e Porte.

§1º Essa avaliação será feita por meio do monitoramento realizado pelo Estado a partir de visitas técnicas, avaliação técnica, contato com os municípios e demais instrumentos e ferramentas a critérios do Estado para a realização de tal ação.



Art. 20. É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios.

## CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 21. Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Art. 22. O CMAS deverá verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca dos critérios e prazos para sua concessão, observando a Resolução nº 16/2022 do CEAS/SC.

## CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 23. A SAS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por publicação no site eletrônico desta Secretaria:

- I - da abertura do prazo;
- II- das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;
- III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes, conforme planilha em anexo;
- IV - das orientações quanto ao envio da documentação;
- V - da relação de documentos necessários; e
- VI - do status de cada município em relação à documentação entregue.

**Parágrafo único:** A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do site eletrônico Portal de Serviços do Governo do Estado (sc.gov.br), em parte específica para o cofinanciamento socioassistencial 2023.

Art. 24. O município terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para o envio da documentação, por meio de site eletrônico previamente divulgado, após o término do prazo para o preenchimento do questionário base de habilitação do cofinanciamento, contados a partir da publicação da Resolução do CEAS no Diário Oficial do Estado.

§1º Cabe ao município à responsabilidade pela comprovação do envio ou do protocolo



da documentação ao órgão gestor estadual.

§2º A Gestão do FEAS, poderá autorizar o encaminhamento da documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que exista um motivo de força maior que justifique o atraso.

Art. 25. A SAS/SC terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir do prazo estipulado para o envio da documentação para habilitação ao cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos.

§1º Constatadas inconsistências na documentação de que se trata o caput deste artigo, o gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio eletrônico da SAS/SC.

§2º A SAS/SC terá até 10 (dez) dias corridos da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências.

Art. 26. A Gestão do FEAS publicará no site eletrônico da SAS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

- I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e
- III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

**Parágrafo único:** Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 27. Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta Resolução, serão definidas e pactuadas em Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e apreciadas e deliberadas no CEAS/SC.

## CAPÍTULO IX DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 28. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual de cada área bloqueado ou devolvido quando:

- I – não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS) previstas nesta resolução;
- II – for constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;



III – for constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;

IV – for constatado que o município não efetuou as adequações necessárias conforme as orientações e Plano de Adequações elaborado pela Equipe técnica Estadual, dentro dos prazos estipulados e instrumentais adotados.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 20 de abril de 2023.

**Norma Suely de Souza Carvalho**  
Presidenta do CEAS/SC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y884K8EF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO** (CPF: 473.XXX.406-XX) em 24/04/2023 às 14:35:44

Emitido por: "AC DIGITALSIGN RFB G2", emitido em 28/10/2022 - 12:33:40 e válido até 28/10/2023 - 12:33:40.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAxMzBfMTMwXzlwMjNfWTg4NEs4RUY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000130/2023** e o código **Y884K8EF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2023**

Município	Porte	Proteção Social Básica	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Benefícios Eventuais	Incentivo à Gestão	TOTAL
Abdon Batista	PP1	42.403,16	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.949,76
Abelardo Luz	PP1	44.787,20	49.984,86	19.866,98	31.787,17	2.384,03	148.810,24
Agrolândia	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Agrolômica	PP1	39.542,32	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	95.583,08
Água Doce	PP1	41.473,39	0,00	19.866,98	31.787,17	2.384,03	95.511,58
Águas de Chapecó	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Águas Frias	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Águas Mornas	PP1	37.635,08	2.002,58	0,00	31.787,17	2.384,03	73.808,88
Alfredo Wagner	PP1	37.635,08	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	101.185,57
Alto Bela Vista	PP1	41.926,36	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.475,55
Anchieta	PP1	41.926,36	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.977,49
Angelina	PP1	35.251,04	0,00	19.866,98	31.787,17	2.384,03	89.289,22
Anita Garibaldi	PP1	39.542,32	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.088,91
Anitápolis	PP1	35.251,04	0,00	19.866,98	31.787,17	2.384,03	89.289,22
Antônio Carlos	PP1	40.495,93	32.711,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	127.245,12
Apiúna	PP1	35.251,04	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	97.800,23
Arabutã	PP1	41.926,36	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	97.967,13
Araquari	PP2	97.478,52	66.471,82	68.640,00	64.350,00	4.290,00	301.230,34
Araranguá	MÉDIO	62.033,14	65.026,14	115.403,48	148.907,72	7.445,37	398.815,86
Armazém	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Arroio Trinta	PP1	42.403,16	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	98.443,93
Arvoredo	PP1	39.542,32	0,00	19.866,98	31.787,17	2.384,03	93.580,50
Ascurra	PP1	37.635,08	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.184,27
Atalanta	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Aurora	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Balneário Arroio do Silva	PP1	44.787,20	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.337,68
Balneário Barra do Sul	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Balneário Camboriú	GRANDE	238.607,87	81.989,25	162.450,75	224.070,00	11.203,50	718.321,37
Balneário Gaivotas	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Balneário Piçarras	PP1/PP2	84.790,97	56.327,11	37.425,26	43.509,79	3.070,18	225.123,31
Balneário Rincão	PP1	38.111,89	48.983,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	141.133,65
Bandeirante	PP1	41.926,36	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.476,85
Barra Bonita	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Barra Velha	PP2	55.442,38	67.037,02	68.640,00	64.350,00	4.290,00	259.759,40
Bela Vista do Toldo	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Belmonte	PP1	44.787,20	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.827,96
Benedito Novo	PP1	37.182,12	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	93.222,88
Biguaçu	MÉDIO	112.339,80	71.056,90	115.403,48	148.907,72	7.445,37	455.153,27
Blumenau	GRANDE	407.060,50	162.410,44	162.450,75	224.070,00	11.203,50	967.195,19
Bocaina do Sul	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Bom Jardim da Serra	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Bom Jesus	PP1	44.787,20	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.838,33
Bom Jesus do Oeste	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Bom Retiro	PP1	40.472,09	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,57
Bombinhas	PP1/PP2	45.160,53	56.327,11	37.425,26	43.509,79	3.070,18	185.492,87
Botuverá	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Braço do Norte	PP2	54.396,69	67.602,23	68.640,00	64.350,00	4.290,00	259.278,92
Braço do Trombudo	PP1	37.635,08	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.684,92
Brunópolis	PP1	42.403,16	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.949,76
Brusque	GRANDE	131.907,87	98.458,83	162.450,75	224.070,00	11.203,50	628.090,95
Caçador	MÉDIO	170.464,13	64.021,01	115.403,48	148.907,72	7.445,37	506.241,71
Caibi	PP1	43.857,43	2.503,23	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.398,84
Calmon	PP1	44.787,20	48.983,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	147.808,95
Camboriú	MÉDIO/GRANDE	128.776,17	121.200,33	132.340,49	175.966,14	8.798,29	567.081,42
Campo Alegre	PP1	41.473,40	0,00	19.866,98	31.787,17	0,00	93.127,55
Campo Belo do Sul	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Campo Erê	PP1	41.473,39	73.183,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	168.695,14
Campos Novos	PP2	52.224,88	67.602,23	68.640,00	64.350,00	4.290,00	257.107,11
Canelinha	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Canoinhas	MÉDIO	170.464,13	57.990,25	115.403,48	148.907,72	7.445,37	500.210,95
Capão Alto	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Capinzal	PP2	51.715,44	67.602,23	68.640,00	64.350,00	4.290,00	256.597,67
Capivari de Baixo	PP2	55.442,38	66.471,82	68.640,00	64.350,00	4.290,00	259.194,20
Catanduvas	PP1	41.473,39	49.984,86	19.866,98	31.787,17	2.384,03	145.496,44
Caxambu do Sul	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Celso Ramos	PP1	41.926,36	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.476,85
Cerro Negro	PP1	41.473,39	0,00	0,00	31.787,17	0,00	73.260,57
Chapadão do Lageado	PP1	39.542,32	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.091,51



Chapecó	GRANDE	398.657,87	130.480,02	162.450,75	224.070,00	11.203,50	926.862,14
Cocal do Sul	PP1	39.542,32	72.182,27	19.866,98	31.787,17	2.384,03	165.762,77
Concórdia	MÉDIO	112.339,80	71.056,90	115.403,48	148.907,72	7.445,37	455.153,27
Cordilheira Alta	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Coronel Freitas	PP1	42.403,16	49.984,86	19.866,98	31.787,17	2.384,03	146.426,21
Coronel Martins	PP1	43.857,43	2.503,23	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.398,84
Correia Pinto	PP1	39.542,32	46.980,97	19.866,98	31.787,17	2.384,03	140.561,47
Corupá	PP1	44.787,20	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.837,03
Criciúma	GRANDE	345.307,87	98.458,83	162.450,75	224.070,00	11.203,50	841.490,95
Cunha Porã	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Cunhataí	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Curitibanos	PP2	51.715,44	66.471,82	68.640,00	64.350,00	4.290,00	255.467,26
Descanso	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Dionísio Cerqueira	PP1	80.038,25	50.485,51	19.866,98	31.787,17	2.384,03	184.561,95
Dona Emma	PP1	40.472,09	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.523,22
Doutor Pedrinho	PP1	35.251,04	0,00	19.866,98	31.787,17	2.384,03	89.289,22
Entre Rios	PP1	43.857,43	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.907,26
Ermo	PP1	43.857,43	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.407,91
Erval Velho	PP1	39.542,32	48.983,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	142.564,07
Faxinal dos Guedes	PP1	41.473,39	48.983,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	144.495,14
Flor do Sertão	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Florianópolis	GRANDE	555.430,84	186.610,44	162.450,75	224.070,00	11.203,50	1.139.765,53
Formosa do Sul	PP1	43.857,43	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	99.898,19
Forquilha	PP2	52.761,13	67.602,23	68.640,00	64.350,00	4.290,00	257.643,36
Fraiburgo	PP2	55.442,38	68.167,44	68.640,00	64.350,00	4.290,00	260.889,82
Frei Rogério	PP1	41.473,39	3.003,87	19.866,98	31.787,17	2.384,03	98.515,45
Galvão	PP1	39.542,32	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	95.583,08
Garopaba	PP1/PP2	45.160,53	56.327,11	37.425,26	43.509,79	3.070,18	185.492,87
Garuva	PP1	42.403,16	48.983,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	145.424,91
Gaspar	MÉDIO	176.978,84	71.056,90	115.403,48	148.907,72	7.445,37	519.792,31
Governador Celso Ramos	PP1	39.542,32	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.091,51
Grão Pará	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Gravatal	PP1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Guabiruba	PP1/PP2	38.658,92	8.906,10	37.425,26	43.509,79	3.070,18	131.570,25
Guaraciaba	PP1	43.857,43	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.907,26
Guaramirim	PP2	100.159,77	67.037,02	68.640,00	64.350,00	4.290,00	304.476,79
Guarujá do Sul	PP1	39.542,32	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.088,91
Guatambú	PP1	43.857,43	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.404,02
Herval D'oeste	PP2	51.715,44	67.602,23	68.640,00	64.350,00	4.290,00	256.597,67
Ibiam	PP1	37.635,09	0,00	0,00	31.787,17	2.384,03	71.806,30
Ibicaré	PP1	35.251,04	0,00	0,00	31.787,17	2.384,03	69.422,25
Ibirama	PP1	43.857,43	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.908,56
Içara	MÉDIO	117.616,72	65.026,14	115.403,48	148.907,72	7.445,37	454.399,44
Ilhota	PP1	41.926,36	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.977,49
Imarú	PP1	44.787,20	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.838,33
Imbituba	PP2/MÉDIO	105.642,94	66.674,83	85.474,85	94.790,78	5.425,93	358.009,33
Imbuia	PP1	41.473,39	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.019,99
Indaial	MÉDIO	201.226,66	71.056,90	115.403,48	148.907,72	7.445,37	544.040,13
Iomerê	PP1	42.403,16	0,00	19.866,98	31.787,17	2.384,03	96.441,35
Ipira	PP1	44.787,20	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.838,33
Iporã do Oeste	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Ipuacu	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Ipumirim	PP1	44.787,20	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.337,68
Iraceminha	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Irani	PP1	41.926,36	50.485,51	19.866,98	31.787,17	2.384,03	146.450,05
Irati	PP1	41.926,36	0,00	0,00	31.787,17	0,00	73.713,54
Irineópolis	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Itá	PP1	39.542,32	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.091,51
Itaiópolis	PP2	44.717,38	10.738,93	68.640,00	64.350,00	4.290,00	192.736,31
Itajaí	GRANDE	238.607,87	98.458,83	162.450,75	224.070,00	11.203,50	734.790,95
Itapema	PP2/MÉDIO	105.642,94	69.207,64	85.474,85	94.790,78	5.425,93	360.542,14
Itapiranga	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Itapoá	PP1/PP2	46.132,03	8.906,10	37.425,26	43.509,79	3.070,18	139.043,36
Ituporanga	PP2	51.715,44	66.471,82	68.640,00	64.350,00	4.290,00	255.467,26
Jaborá	PP1	44.787,20	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.838,33
Jacinto Machado	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Jaguaruna	PP1/PP2	45.160,53	8.906,10	37.425,26	43.509,79	3.070,18	138.071,86
Jaraguá do Sul	GRANDE	398.657,87	138.210,44	162.450,75	224.070,00	11.203,50	934.592,56
Jardinópolis	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Joaçaba	PP2	54.396,69	68.167,44	68.640,00	64.350,00	4.290,00	259.844,14
Joinville	GRANDE	513.760,50	267.031,64	162.450,75	224.070,00	11.203,50	1.178.516,39
José Boiteux	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Jupiaí	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35

Lacerdópolis	PP1	0,00	0,00	0,00	31.787,17	0,00	31.787,17
Lages	GRANDE	457.133,47	242.831,64	162.450,75	224.070,00	11.203,50	1.097.689,37
Laguna	MÉDIO/PP2	105.831,44	85.243,61	98.568,62	118.466,94	6.309,43	414.420,04
Lajeado Grande	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Laurentino	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Lauro Muller	PP1	43.857,43	46.980,97	19.866,98	31.787,17	2.384,03	144.876,58
Lebon Régis	PP1	44.787,20	48.983,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	147.808,95
Leoberto Leal	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Lindóia do Sul	PP1	42.856,12	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	103.402,72
Lontras	PP1	43.857,43	50.485,51	19.866,98	31.787,17	2.384,03	148.381,12
Luiz Alves	PP1	40.472,09	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	101.018,68
Luzerna	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Macieira	PP1	42.403,16	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	98.443,93
Mafra	MÉDIO	120.157,47	64.021,01	115.403,48	148.907,72	7.445,37	455.935,05
Major Gercino	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Major Vieira	PP1	43.857,43	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.907,26
Maracajá	PP1	44.787,20	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.827,96
Maravilha	PP2	55.442,38	66.471,82	68.640,00	64.350,00	4.290,00	259.194,20
Marema	PP1	44.787,20	0,00	19.866,98	31.787,17	2.384,03	98.825,38
Massaranduba	PP1	39.542,32	48.983,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	142.564,07
Matos Costa	PP1	41.473,40	0,00	0,00	31.787,17	2.384,03	75.644,61
Meleiro	PP1	43.857,43	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.908,56
Mirim Doce	PP1	39.542,32	0,00	0,00	31.787,17	2.384,03	73.713,53
Modelo	PP1	44.787,20	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.827,96
Mondáí	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Monte Carlo	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Monte Castelo	PP1	41.926,36	50.485,51	19.866,98	31.787,17	2.384,03	146.450,05
Morro da Fumaça	PP1	39.542,32	49.984,86	19.866,98	31.787,17	2.384,03	143.565,36
Morro Grande	PP1	41.473,39	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	97.514,16
Navegantes	MÉDIO	120.157,47	65.026,14	115.403,48	148.907,72	7.445,37	456.940,18
Nova Erechim	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Nova Itaberaba	PP1	41.926,36	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.475,55
Nova Trento	PP1	41.926,36	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.476,85
Nova Veneza	PP1	44.787,20	50.485,51	19.866,98	31.787,17	2.384,03	149.310,89
Novo Horizonte	PP1	42.403,16	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	98.443,93
Orleans	PP2	54.396,69	67.602,23	68.640,00	64.350,00	4.290,00	259.278,92
Otacílio Costa	PP1	44.787,20	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.838,33
Ouro	PP1	43.857,43	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.407,91
Ouro Verde	PP1	43.857,43	0,00	19.866,98	31.787,17	2.384,03	97.895,61
Paial	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Painel	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Palhoça	GRANDE	297.083,47	138.210,44	162.450,75	224.070,00	11.203,50	833.018,16
Palma Sola	PP1	40.472,09	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	103.021,28
Palmeira	PP1	39.542,32	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.088,91
Palmitos	PP1	41.473,39	48.983,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	144.495,14
Papanduva	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Paraíso	PP1	39.542,32	8.511,01	19.866,98	31.787,17	0,00	99.707,47
Passo de Torres	PP1	44.787,20	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.333,79
Passos Maia	PP1	41.473,39	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.019,99
Paulo Lopes	PP1	41.926,36	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.472,96
Pedras Grandes	PP1	39.542,32	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.091,51
Penha	PP2	47.398,63	68.167,44	68.640,00	64.350,00	4.290,00	252.846,07
Peritiba	PP1	43.857,43	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	99.898,19
Pescaria Brava	PP1	35.251,04	0,00	0,00	31.787,17	2.384,03	69.422,25
Petrolândia	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Pinhalzinho	PP1/PP2	86.310,49	56.327,11	37.425,26	43.509,79	3.070,18	226.642,83
Pinheiro Preto	PP1	42.856,12	0,00	0,00	31.787,17	2.384,03	77.027,33
Piratuba	PP1	44.787,20	0,00	0,00	31.787,17	0,00	76.574,37
Planalto Alegre	PP1	44.787,20	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.838,33
Pomerode	PP2	44.717,38	66.471,82	68.640,00	64.350,00	4.290,00	248.469,20
Ponte Alta	PP1	41.926,36	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.976,19
Ponte Alta do Norte	PP1	44.787,20	7.509,71	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.335,09
Ponte Serrada	PP1	43.857,43	49.984,86	19.866,98	31.787,17	2.384,03	147.880,47
Porto Belo	PP1/PP2	45.160,53	55.279,33	37.425,26	43.509,79	3.070,18	184.445,09
Porto União	PP2	100.159,77	116.567,44	68.640,00	64.350,00	4.290,00	354.007,21
Pouso Redondo	PP1	41.473,39	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.523,23
Praia Grande	PP1	44.787,20	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.827,96
Presidente Castello Branco	PP1	37.635,08	0,00	19.866,98	31.787,17	0,00	89.289,23
Presidente Getúlio	PP1/PP2	48.623,06	9.429,99	37.425,26	43.509,79	3.070,18	142.058,28
Presidente Nereu	PP1	43.857,43	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.908,56
Princesa	PP1	43.857,43	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.404,02
Quilombo	PP1	41.926,36	48.983,57	19.866,98	31.787,17	2.384,03	144.948,11
Rancho Queimado	PP1	35.251,04	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	97.800,23

Rio das Antas	PP1	44.787,20	49.484,22	19.866,98	31.787,17	2.384,03	148.309,60
Rio do Campo	PP1	43.857,43	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.908,56
Rio do Oeste	PP1	39.542,32	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.091,51
Rio do Sul	MÉDIO	271.077,47	71.056,90	115.403,48	148.907,72	7.445,37	613.890,94
Rio dos Cedros	PP1	37.635,08	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	93.675,85
Rio Fortuna	PP1	39.542,32	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.091,51
Rio Negrinho	PP2	52.761,13	68.167,44	68.640,00	64.350,00	4.290,00	258.208,57
Rio Rufino	PP1	44.787,20	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.333,79
Riqueza	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Rodeio	PP1	35.251,04	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	98.300,87
Romelândia	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Salete	PP1	42.856,12	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.907,25
Saltinho	PP1	44.787,20	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.838,33
Salto Veloso	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Sangão	PP1	43.857,43	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.908,56
Santa Cecília	PP1	42.403,16	50.485,51	19.866,98	31.787,17	2.384,03	146.926,85
Santa Helena	PP1	42.403,16	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	98.443,93
Santa Rosa de Lima	PP1	37.635,08	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	101.686,21
Santa Rosa do Sul	PP1	43.857,43	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.407,91
Santa Terezinha	PP1	37.635,08	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.184,27
Santa Terezinha do Progresso	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Santiago do Sul	PP1	39.542,32	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	95.583,08
Santo Amaro da Imperatriz	PP1/PP2	43.142,79	56.851,00	37.425,26	43.509,79	3.070,18	183.999,02
São Bento do Sul	MÉDIO	170.464,13	71.056,90	115.403,48	148.907,72	7.445,37	513.277,60
São Bernardino	PP1	39.542,32	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.088,91
São Bonifácio	PP1	35.251,04	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	91.291,81
São Carlos	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
São Cristovão do Sul	PP1	44.787,20	0,00	0,00	31.787,17	2.384,03	78.958,40
São Domingos	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
São Francisco do Sul	PP2/MÉDIO	203.163,29	66.674,83	85.474,85	94.790,78	5.425,93	455.529,68
São João Batista	PP2	55.442,38	67.602,23	68.640,00	64.350,00	4.290,00	260.324,61
São João do Itaperiú	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
São João do Oeste	PP1	42.403,16	32.711,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	129.152,35
São João do Sul	PP1	41.473,39	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.023,88
São Joaquim	PP2	51.715,44	68.167,44	68.640,00	64.350,00	4.290,00	257.162,89
São José	GRANDE	288.680,84	162.410,44	162.450,75	224.070,00	11.203,50	848.815,53
São José do Cedro	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
São José do Cerrito	PP1	41.473,39	6.508,41	0,00	31.787,17	2.384,03	82.153,01
São Lourenço do Oeste	PP2	52.761,13	67.602,23	68.640,00	64.350,00	4.290,00	257.643,36
São Ludgero	PP1	39.542,32	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.091,51
São Martinho	PP1	39.542,32	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.088,91
São Miguel da Boa Vista	PP1	43.857,43	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.907,26
São Miguel do Oeste	PP2	99.114,08	68.167,44	68.640,00	64.350,00	4.290,00	304.561,53
São Pedro de Alcântara	PP1	35.251,04	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	95.797,64
Saudades	PP1	41.473,39	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.022,58
Schroeder	PP1/PP2	45.160,53	55.279,33	37.425,26	43.509,79	3.070,18	184.445,09
Seara	PP1	43.857,43	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.907,26
Serra Alta	PP1	43.857,43	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	99.898,19
Siderópolis	PP1	41.473,39	49.484,22	19.866,98	31.787,17	2.384,03	144.995,80
Sombrio	PP2	49.543,63	66.471,82	68.640,00	64.350,00	4.290,00	253.295,45
Sul Brasil	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Taió	PP1	39.542,32	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.091,51
Tangará	PP1	39.542,32	9.011,65	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.592,15
Tigrinhos	PP1	43.857,43	49.984,86	19.866,98	31.787,17	2.384,03	147.880,47
Tijucas	PP2/MÉDIO	61.390,80	63.418,45	85.474,85	94.790,78	5.425,93	310.500,81
Timbé do Sul	PP1	44.787,20	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	100.827,96
Timbó	PP2	52.761,13	67.037,02	68.640,00	64.350,00	4.290,00	257.078,15
Timbó Grande	PP1	42.403,16	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.952,35
Três Barras	PP1	41.926,36	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.977,49
Treviso	PP1	42.403,16	6.508,41	19.866,98	31.787,17	2.384,03	102.949,76
Treze de Maio	PP1	44.787,20	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	108.337,68
Treze Tilias	PP1	39.542,32	2.002,58	19.866,98	31.787,17	2.384,03	95.583,08
Trombudo Central	PP1	43.857,43	10.012,95	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.908,56
Tubarão	MÉDIO/GRANDE	175.789,87	68.349,91	132.340,49	175.966,14	8.798,29	561.244,70
Tunápolis	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Turvo	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
União do Oeste	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	107.336,39
Urubici	PP1	41.473,39	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.023,88
Urupema	PP1	41.473,39	6.508,41		31.787,17	2.384,03	82.153,01
Urussanga	PP2	52.761,13	66.471,82	68.640,00	64.350,00	4.290,00	256.512,95
Vargeão	PP1	42.403,16	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	105.953,65
Vargem	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	106.406,62
Vargem Bonita	PP1	41.926,36	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	104.475,55

Vidal Ramos	PP1	44.787,20	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	<b>107.336,39</b>
Videira	PP2/MÉDIO	105.642,94	63.418,45	85.474,85	94.790,78	5.425,93	<b>354.752,95</b>
Vitor Meireles	PP1	43.857,43	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	<b>106.406,62</b>
Witmarsum	PP1	40.472,09	8.511,01	19.866,98	31.787,17	2.384,03	<b>103.021,28</b>
Xanxerê	PP2/MÉDIO	104.059,03	63.418,45	85.474,85	94.790,78	5.425,93	<b>353.169,04</b>
Xavantina	PP1	42.856,12	9.512,30	19.866,98	31.787,17	2.384,03	<b>106.406,61</b>
Xaxim	PP2	100.159,77	92.367,44	68.640,00	64.350,00	4.290,00	<b>329.807,21</b>
Zortéa	PP1	41.473,39	0,00	19.866,98	31.787,17	2.384,03	<b>95.511,58</b>
<b>TOTAL</b>		<b>18.780.477,68</b>	<b>8.361.944,99</b>	<b>10.676.278,18</b>	<b>14.852.037,04</b>	<b>946.707,28</b>	<b>53.617.445,16</b>